



**PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº. 0316436 /2016
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 684357/2009 SUPRAM JEQUITINHONHA**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 04990/2014 ligado ao processo 08469/2007/002/2009

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração () Autorização para Intervenção Ambiental (X)

EMPREENDEDOR:	Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais –DER/MG	CNPJ:	17.309.790/0001-94
EMPREENDIMENTO:	Rodovia de Acesso de Diamantina à Serro - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	CNPJ:	17.309.790/0001-94
MUNICÍPIO(S):	Diamantina/Serro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA		LAT/Y 7.913.133	LONG/X 666.638
DATUM SAD 69			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> X USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
RIO FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL:	
UPGRH: SUB-BACIA: Ribeirão do Inferno			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
E-01-03-1	Pavimentação e melhorias de estradas		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 45/2014; 05/2016		DATA: 26/02/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Júlia Melo Franco Neves Costa - Gestora Ambiental	1337497-0	
Valeria Andrade Costa – Gestora Ambiental	1365105-4	
Wesley Alexandre de Paula - Analista Ambiental de Formação Jurídica/Diretor de Controle Processual	11070562	
Rodrigo Ribas / Diretor de Apoio Técnico	1220634-8	



1 – Introdução

O empreendimento obteve Licença Prévia na 23ª Reunião Ordinária da URC Jequitinhonha em 14/04/2008. A Licença de Instalação foi concedida em 17/12/2009, com vencimento prorrogado até 21/05/2016. A formalização de processo de Autorização para Intervenção Ambiental referente à supressão de vegetação em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica foi condicionada no Parecer Único N° 684357/2009 da Licença de Instalação (condicionante 34).

Em atendimento a condicionante supramencionada foi formalizado processo de intervenção ambiental N° 00517/2010 para supressão de 44,08 ha vegetação nativa na faixa de domínio da rodovia e 3,4 ha de intervenção em APP, com decisão favorável em 11/03/2010.

Com intuito de dar continuidade à atividade de melhoria e pavimentação do trecho da rodovia estadual que interliga Diamantina a Serro, através da disponibilização de minerais para o projeto rodoviário, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais protocolizou em 10/09/2014 o processo de intervenção ambiental em tela, visando à análise do órgão ambiental para autorização da supressão de vegetação nativa nas áreas de empréstimo de materiais em questão.

Realizou-se vistoria em 16/10/2014 e foram solicitadas informações complementares através do ofício N° 1538/2014, protocoladas sob o número 96376/2016 em 29/01/2016.

2 – Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em tela se trata da pavimentação e melhoria do trecho de 56,6 Km da rodovia municipal que liga Diamantina a Serro, passando pelos distritos de Vau, São Gonçalo do Rio das Pedras, Milho Verde e Três Barras, estando sob jurisdição da 8ª CRG (Coordenaria Regional de Conservação) do DER/MG localizado em Diamantina. Está enquadrado em Classe 3 conforme DN COPAM 74/2004. Cumpre esclarecer que está sob análise no parecer em tela o trecho que interliga Diamantina a Milho Verde, com 37,99 km de estrada não pavimentada, uma vez que as obras de Milho verde a Serro já estão concluídas.



A necessidade de supressão de vegetação para utilização das jazidas minerais em áreas de empréstimo motivou a análise do processo de intervenção ambiental em tela, com pleito de supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado e de árvores isoladas, no correspondente a quatro áreas de empréstimo, denominadas: E-3B, E-4, E-4A NOVO e E-5.

3 - Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

3.1 - Dados das Intervenções

Consideram-se as seguintes intervenções ambientais para utilização das áreas de empréstimo:

- E-3B: Supressão de 0,8196 ha de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração com destoca
- E-4: Supressão de 2,3228 ha de Cerrado *strictu sensu* com destoca
- E-4A NOVO: Corte de 12 árvores isoladas em plantio de eucalipto
- E-5: Corte de 33 árvores isoladas em plantio de eucalipto:



A localização das áreas de empréstimo sujeitas à intervenção ambiental estão representadas através das coordenadas UTM dos seus vértices no quadro 1 a seguir :

Quadro 1. Localização das quatro áreas de empréstimo a serem utilizadas nas obras do trecho Diamantina – Milho Verde.

Tabela de coordenadas EMPRÉSTIMOS DE MATERIAL NÃO GRANULAR Sistema UTM, Datum SAD-69, Zona 23k				
Nome	Vértice	Leste	Norte	Área
E-3B	1	652689	7975750	0,8196
	2	652711	7975742	
	3	652697	7975619	
	4	652643	7975585	
	5	652608	7975595	
E-4	1	653513	7973394	2,3228
	2	653586	7973365	
	3	653550	7973082	
	4	653476	7973111	
E-4A NOVO	1	654638	7970205	2,1975
	2	654779	7970093	
	3	654696	7969988	
	4	654560	7970111	
E-5	1	654444	7970122	6,0337
	2	654702	7970093	
	3	654621	7969785	
	4	654361	7969938	



3.2 - Do Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foi realizada uma Amostragem Casual Estratificada (ACE) considerando a variação de tipologias vegetacionais (FESD e Cerrado).

Foram alocadas 5 parcelas amostrais com dimensões de 10 x 20 metros (200m²) na área total (3,1424 ha), distribuídas entre os fragmentos de FESD (0,8196 ha) e Cerrado (2, 3228 ha).

A estimativa do material lenhoso foi realizada utilizando-se as equações volumétricas propostas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995), de acordo com o quadro 2.

Quadro 2. Equações volumétricas utilizadas na estimativa do rendimento lenhoso das áreas de vegetação nativa.

Fitofisionomia	Fórmula (CETEC)
Cerrado	$Vtcc = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times HT^{0,300022}$
FESD	$Vtcc = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$

Onde:

$Vtcc$ = Volume total com casca

DAP = Diâmetro à altura do peito (cm)

HT = Altura (m)

No dia 16 de outubro de 2014 foi realizada vistoria para conferência em campo do inventário florestal, tendo sido verificadas as parcelas nº 01, na área de FESD e a nº 04, na área de cerrado. Os vértices da parcela nº 01 foram identificados com vestígios da demarcação feita por fita zebra, necessitando, entretanto, da remarcação da parcela pra possibilitar a conferência dos indivíduos amostrados. Não foi possível localizar a parcela nº 04 *in loco*, já que não havia nenhum tipo de marcação do seu perímetro nem dos indivíduos incluídos na amostragem. Solicitaram-se informações complementares após a verificação da insuficiência dos estudos, com ofício N° 1538/2014 recebido pelo empreendedor em 03 de novembro de 2014. O atendimento à solicitação foi recebido pela SUPRAM JEQ em 29/01/2016, no qual dentre as repostas aos itens questionados, informou-se que a área objeto do pleito de supressão da vegetação já havia sido suprimida sem autorização do órgão ambiental, motivando a lavratura do Auto de Infração N° 6445/2016, após nova vistoria realizada em 23 de fevereiro de 2016.



3.3 - Da Análise do Inventário Florestal

O inventário florestal apresentado como instrução processual, precedente à supressão da vegetação sem autorização, não indicou a presença de espécies imunes de corte em nenhuma das duas áreas requeridas. À época de sua elaboração, a espécie *Astronium fraxinifolium*, constava na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme a Instrução Normativa MMA nº 06/2008 e foi amostrada na área de Cerrado. Entretanto essa norma foi revogada pela Portaria MMA nº 443/2014, que não contempla tal espécie na lista atual. Apesar de não ter sido amostrada no inventário florestal, foi verificada em vistoria a presença de um indivíduo da espécie imune de corte na área de Cerrado (E-4), *Caryocar brasiliense*, conhecida popularmente como pequizeiro. Foi solicitada como informação complementar a realização de um censo para identificação de todos os indivíduos dessa espécie na área do cerrado, o que não foi realizado previamente à supressão. Por essa razão, o empreendedor foi autuado pela supressão de espécie imune de corte – auto de infração N° 6447/2016 – e será obrigado a realizar compensação de um indivíduo, conforme abordado no item 5.

A análise fitossociológica da área de FESD, para determinação do estágio sucessional foi realizada com base na Resolução Conama N° 392 de 2007, indicando o estágio inicial da floresta secundária. No inventário florestal foram destacados os seguintes aspectos: maior adensamento de indivíduos jovens, maioria pioneira e arbustiva (paliteiro), com presença intensa de cipós; concentração de árvores nas menores classes de diâmetro; altura média entre 5 e 10 metros, com poucas árvores emergentes atingindo 15 metros; dominância de poucas espécies (em geral pioneiras). Destarte, em vistoria foram constatadas essas características, embora existam alguns indivíduos de grande porte, certamente remanescentes em supressões anteriores, mas que não chegam a alterar o estágio sucessional da floresta. Outra característica importante é a presença marcante de gramíneas e a ausência de estratificação definida. Sendo assim, para a supressão da FESD na área de empréstimo E-3B já executada não caberá a exigência de compensação ambiental do Bioma Mata Atlântica conforme Lei Federal 11.428 de 2006 e Decreto Federal N° 6.660 de 2008.



3.3.1 – Do Rendimento lenhoso das áreas E-3B e E-4

No quadro 3 estão representados os valores estimados do rendimento lenhoso por hectare e o rendimento lenhoso de cada área de empréstimo, bem como o volume total (m³) da supressão.

Quadro 3. Rendimento lenhoso estimado para as áreas de empréstimo E-3 e E-4B e o total suprimido.

Empréstimo	Tipologia	Área (ha)	m ³ /ha	Volume total
E-3B	FESD	0,8196	56,53	46,3320
E-4	Cerrado	2,3228	23,22	53,9354
		3,1424	79,75	100,2674

Esses valores apresentados no inventário florestal foram utilizados para o cálculo do valor da multa simples referente ao auto de infração N° 6445/2016, aplicada em virtude da supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente. Cabe ressaltar que a área E-3B não foi suprimida integralmente de acordo com o previsto, tendo em vista limitações do material encontrado durante a utilização da jazida, sendo assim a autuação considerou a área suprimida de fato, de aproximadamente 0,32 ha.

3.4 - Indivíduos Arbóreos Isolados

As áreas de empréstimos E-4A – NOVO e E-5 tem ocupação atual com plantios jovens de eucalipto e 45 indivíduos arbóreos nativos isolados localizados em meio aos plantios e, principalmente, na borda da estrada que dá acesso aos plantios. Sendo assim, tendo em vista a supressão não autorizada das áreas de vegetação nativa, a intervenção ambiental a que se refere o documento em tela é a supressão das árvores isoladas, as quais foram objeto de um censo para levantamento florístico, representados no quadro 4 e estimação do rendimento lenhoso (Quadro 5).



Quadro 4. Número de indivíduos por espécie de indivíduo arbóreo isolado objeto de intervenção ambiental.

Nome Científico	Número de indivíduos
<i>Eremanthus erythropappus</i>	12
<i>Kielmeyera sp.</i>	8
<i>Não identificada</i>	6
<i>Palicourea rígida</i>	1
<i>Plathymenia sp.</i>	2
<i>Pterodon emarginatus</i>	2
<i>Schinus terebinthifolius</i>	7
<i>Strychnos pseudoquina</i>	1
<i>Terminalia brasiliensis</i>	1
<i>Vochysia thyrsidea</i>	2
<i>Xylopia sp.</i>	3
Total	45

Quadro 5. Rendimento lenhoso proveniente do corte das árvores isoladas nas áreas de empréstimo E- 4 A NOVO e E-5.

Empréstimo	Área (ha)	Nº de Árvores isoladas	Volume (m ³)
E-4A NOVO	2,1975	12	2,3387
E-5	6,0337	33	2,3604
Total	8,2312	45	4,6991

Foi informado que o material lenhoso advindo da supressão dos indivíduos arbóreos isolados terá uso na propriedade, pelo proprietário do imóvel, sendo que as espécies consideradas como de “uso nobre” (*Plathymenia sp* - vinhático., *Schinus terebinthifolius* – sucupira-branca) não poderão ser utilizadas para fins energéticos. O volume referente a essas duas espécies é 0,665 m³. Cabe ressaltar que o plantio de eucalipto não atingiu rendimento lenhoso para possibilitar seu aproveitamento ou uso, não sendo a sua retirada passível de regularização junto ao IEF.



4 – Do PTRF

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF visando a recomposição das quatro áreas de empréstimo após a exaustão das jazidas, totalizando 11,3736 ha. Cabe ressaltar que a forma de reconstituição a ser utilizada nas áreas E-3B e E-4 não prevê apenas a conformação topográfica e plantio de herbáceas (mix de gramíneas e leguminosas) comumente adotada pelo empreendedor nas áreas de empréstimo e bota-fora dos projetos rodoviários. De acordo com o estudo será realizado o plantio de espécies nativas arbóreas, respeitando a utilização de espécies de acordo com a fitofisionomia da área recuperada (cerrado ou FESD) e os princípios da sucessão ecológica. A recuperação dessas duas áreas, que foram suprimidas sem autorização do órgão ambiental deve ser iniciada de imediato. Já a reconstituição das áreas E-4A NOVO e E-5, que já estão com outro uso, não inclui o plantio de arbóreas. Será realizado o plantio de cobertura com semeadura a lanço de sementes de *Baccharis dracunculifolia* (Alecrim-do-campo), nativa da região e com grande potencial para recuperação de áreas degradadas. Cabe ressaltar que embora o estudo mais apropriado para as áreas a serem reconstituídas seja o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, o PTRF apresentado levou em consideração a reconstituição topográfica das mesmas, cumprindo o papel a que se destina. Ainda assim, nesse quesito, falta detalhar os dispositivos de drenagem pluviais previstos para implantação durante a etapa de conformação da superfície a fim de prevenir processos erosivos.

5 – Das Compensações

5.1. Da Compensação por Supressão de Espécies Imunes de Corte

Pela supressão não autorizada de um indivíduo de *Caryocar brasiliense*, além do Auto de Infração N° 6447/2016 motivado pela supressão de espécie imune de corte, será cobrada compensação em conformidade com a Lei Estadual N° 20.308 de 2012. Após solicitação foi apresentada pelo empreendedor proposta de compensação, referente ao pagamento de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMGs para cada indivíduo suprimido, à Conta de Recursos a Aplicar Pró-Pequi.



5.2. Da Compensação por Supressão de indivíduos arbóreos isolados

A compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos isolados nativos será definida conforme a DN COPAM Nº 114/2008. Dos 45 indivíduos, 28 apresentam altura igual ou superior a 5 metros, sendo abarcados pela definição de árvores isoladas constante no Art 2º, alínea “a” e, portanto, passíveis de compensação. Dessa forma deverão ser plantadas 25 mudas para cada exemplar autorizado, ou 700 mudas no total em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes em áreas da mesma sub-bacia hidrográfica. Sendo assim, deverá ser apresentada proposta de compensação pela intervenção ambiental em questão, em conformidade com a DN COPAM Nº 114 de 2008.

6. Da Taxa florestal e Reposição florestal

Com base no Parecer da Assessoria Jurídica do SISEMA nº 15.344 de 30 de maio de 2014 não foram cobradas Taxa e Reposição Florestal, uma vez que o documento supracitado conclui pela ausência de obrigação legal do DER de arcar com os referidos custos pelo consumo de produtos e subprodutos florestais.

7. Controle Processual

Trata a presente análise de Adendo ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 08469/2007/002/2009, em fase de instalação, para empreendimento rodoviário (pavimentação e melhoramento de vias) sob responsabilidade do DER/MG, do trecho da rodovia estadual que interliga Diamantina a Serro, e tem como objetivo autorizar o corte de 45 (quarenta e cinco) árvores nativas isoladas, para áreas de empréstimo de argila, tendo sido lavrados os respectivos Autos de Infração para as demais intervenções ambientais não autorizadas pelo órgão ambiental, conforme consignado nesse parecer.

Importante frisar que foi exigida a compensação pela supressão de 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense*, conforme previsão contida no art.2º da Lei Estadual nº 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012.



Nota-se ainda, a previsão da compensação/reposição dos indivíduos isolados suprimidos, na proporção determinada pelo art.6º da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 2008.

Cumpre salientar que no tocante a regularidade dos direitos minerários, o DER/MG se utiliza das disposições da Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral, que dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

A necessidade de autorização para o corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados, encontra previsão no art.1º, inciso I, alínea “d” da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2012.

A competência para autorizar a intervenção ambiental pretendida será do Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos das competências estabelecidas pelo art.29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c o art.2º, incisos I e III, do Decreto Estadual nº 46.967, de 10 de março de 2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 18 de março de 2016.

Os custos de análise deverão ser estabelecidos de acordo com as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo **DEFERIMENTO** do presente processo Intervenção ambiental para exploração de áreas de empréstimo do empreendimento “Melhoria e Pavimentação da Rodovia municipal Diamantina – Serro”, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais nos Municípios de Diamantina e Serro, desde que atendidas às recomendações técnicas descritas no corpo deste parecer assim como as **Condicionantes** listadas no Anexo I.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe ressaltar que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Supram Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



9 - Anexos

ANEXO I

Condicionantes

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas- DER/MG

Empreendimento:

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Município: Diamantina, Serro – MG

Atividade: Pavimentação e melhorias de estradas

Código DN 74/04: E-01-03-1

Processo: 4990/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Proposta de Compensação pela supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados em consonância com a DN COPAM 114 de 2008.	30 dias após aprovação da AIA
02	Apresentar comprovante de quitação da taxa referente à compensação pela supressão do indivíduo de <i>Caryocar brasiliense</i> (100 UFEMGs).	30 dias após aprovação da AIA
03	Comprovar através de relatório fotográfico o início imediato da execução do PTRF elaborado para as áreas de empréstimo E-3B e E-4.	30 dias após aprovação da AIA

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Relatório fotográfico



Foto 01: Área E-3B suprimida sem autorização do órgão ambiental.



Foto 02: Detalhe da vegetação de FESD ao fundo.



Foto 03: Área E4 suprimida sem autorização do órgão ambiental



Foto 04: Exploração de argila na jazida E-4.



Foto 05: Detalhe da vegetação de cerrado ao fundo



Foto 06: Área E-4 A com plantio recente de eucalipto.



Foto 07: Área E-5 com plantio de eucalipto mais desenvolvido do que E-4A.



Foto 08: Detalhe de um indivíduo de árvore nativa na área E-4A (pindaíba).



Foto 09: Área E-5 após cerca e alguns indivíduos de árvores nativas no limite com estrada



ANEXO III - Autorização para Intervenção Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL COM SUPRESSÃO E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

N.º:

CONCEDIDA NA REUNIÃO DA URC/COPAM EM:

DADOS DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG

INCRA: *** CPR: ***

MUNICÍPIO/DISTRITO: DIAMANTINA, SERRO

PROPRIETÁRIO:

CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94

ENDEREÇO: AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

CEP: 30120-000 TELEFONE: (31) 3235-1395

REGISTRO NO IEF: ***

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha):

	NATIVA (HA)	PLANTADA (HA)	TOTAL (HA)
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL	***	***	***
ÁREA REQUERIDA	***	***	***
ÁREA LIBERADA	***	***	***
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE	***	***	***
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	***	***	***
ÁREA DE RESERVA LEGAL	***	***	***

TIPO DE EXPLORAÇÃO

	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	***	***	Corte de árvores	45	***
Corte raso sem destoca	***	***	Destoca	***	***
Corte seletivo em manejo	***	***	Limpeza de Pasto	***	***
Corte seletivo/ Poda	***	***			
Uso de Máquina (X) Sim () Não			Uso de Fogo () Sim (X) Não		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão	***	***	Madeira para serraria	***	***
Lenha uso doméstico	4,0341	***	Madeira para celulose	***	***
Lenha para outros fins	***	***	Madeira para outros fins	0,665	***